



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DECRETO Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de pré-estabelecer os dias de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal;

DECRETA:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
2001/2020
Port. 001/2013
M^a Margarida Marques

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os dias de ponto facultativo para as repartições públicas municipais no ano de 2020, nos termos deste Decreto:

CALENDÁRIO DE FERIADOS 2020:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01 de janeiro	QUA	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
24 e 25 de fevereiro	SEG/TER	Carnaval	Ponto facultativo	Municipal
26 de fevereiro	QUA	Quarta-Feira de Cinzas – Até as 12h00	Ponto facultativo	Municipal
10 de abril	SEX	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	TER	Tiradentes	Feriado	Nacional
22 de abril	QUA	Homenagem ao Pioneiro e Fundador do Município	Feriado	Municipal
01 de maio	SEX	Dia do Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional
13 de maio	QUA	Padroeira do Município	Feriado	Municipal
11 de junho	QUI	Corpus Christi	Ponto facultativo	Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

07 de setembro	SEG	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
19 de setembro	SAB	Aniversário de Sapezal	Feriado	Municipal
12 de outubro	SEG	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28 de outubro	QUA	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo	Municipal
31 de outubro	SAB	Dia do Evangélico	Feriado	Municipal
02 de novembro	SEG	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	DOM	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de novembro	SEX	Consciência Negra	Feriado	Estadual
25 de dezembro	SEX	Natal	Feriado	Nacional

§ Único: Os pontos facultativos estabelecidos no presente Decreto atingem somente as repartições públicas municipais, não alcançadas às demais esferas do poder público e o comércio privado.

Art. 2º. Os órgãos municipais que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos serviços.

Art. 3º. O disposto neste decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
20/01/2020 à **11/11**
Port. 001/2013
Mª Margarida Marques